



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 367/2010

REFORMULA A LEI Nº 231/2003 QUE
INSTITUIU O CONSELHO DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA/MI
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reformula-se o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Miraima - CONSEA/MI, com o objetivo de propor políticas, programas e ações que assegurem o direito humano a alimentação como parte integrante do direito do cidadão.

Art. 2º - Cabe ao CONSEA do Município de Miraima, propor e pronunciar-se sobre:

- a) As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Prefeito Municipal através das suas Secretarias Executivas e demais órgãos e entidades executores daquela política;
- b) os projetos e ações prioritárias de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo.
- c) a articulação entre áreas do governo municipal e de organizações não governamentais para implementar ações voltadas para o combate a fome no âmbito do Município;
- d) a articulação de parceiras com vistas a mobilização e racionalização no uso dos recursos para o combate a fome;
- e) campanhas de sensibilização de opinião publicação e mobilização da sociedade com vistas a unir esforços para a implementação da política;
- f) a realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O CONSEA do Município de Miraima, estimulará as ações de parceria no âmbito Municipal com vista a alcançar a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de coordenação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - O CONSEA do Município de Miraima, será composto por doze membros, sendo 2/3 de Representantes da Sociedade Civil e 1/3 de Representantes da Organização Governamental.

Art. 4º - O Presidente do CONSEA- MI será eleito em Reunião Ordinária, entre os Representantes da Sociedade Civil assim como o seu Secretario Executivo.